



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 109, DE 15 DE
OUTUBRO DE 2025

Altera dispositivos da Lei nº 5.857, de 22 de setembro de 2017, que proíbe o consumo de bebidas alcoólicas e cigarro nos parques municipais da cidade de Rio do Sul.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO SUL Faço saber que a Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica acrescido os §§ 2º e 3º ao art. 1º da Lei nº 5.857, de 22 de setembro de 2017, que proíbe o consumo de bebidas alcoólicas e cigarro nos parques municipais de Rio do Sul, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º [...]

§ 1º A vedação ao consumo de bebidas alcoólicas de qualquer natureza estende-se a todos os logradouros públicos do município de Rio do Sul, no período compreendido da meia-noite às 6 horas.

§ 2º Para os efeitos do disposto no §1º, são considerados logradouros públicos:

- I - as avenidas;
- II - as rodovias;
- III - as ruas;
- IV - as alamedas, servidões, caminhos e passagens;
- V - as calçadas;
- VI - as praças;
- VII - as ciclovias;
- VIII - as pontes e viadutos;
- IX - o hall de entrada dos edifícios e estabelecimentos comerciais que sejam conexos à via pública e que não sejam cercados;
- X - os pátios e estacionamentos dos estabelecimentos que sejam conexos à via pública e que não sejam cercados;
- XI - a área externa dos campos de futebol, ginásios de esportes e praças esportivas de propriedade pública;
- XII - as repartições públicas e adjacências.

§ 3º A proibição tratada no *caput* deste artigo não se aplica aos casos de eventos em que a entidade promotora solicite a liberação do consumo ao setor responsável do Executivo ou quando o evento seja promovido pelo próprio município.” (NR)

Projetos de Lei – 2025 – Folhas 1 de 2



Art. 2º Fica alterado o inciso I do art. 3º da Lei nº 5.857, de 22 de setembro de 2017, para vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º [...]

I – multa no valor de 100 UFM's;
[...]" (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 30 de outubro de 2025.

RUAN MARCOS CIPRIANI
[assinado eletronicamente]